



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 1853, DE 02 DE JULHO DE 2015.

Dispõe de abertura de crédito adiciona-suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei nº 1065, de 03/12/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020704	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
256	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	10.000,00
	01-Tesouro	
	110.000-Geral	
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE	
	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE	
297	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
	01-Tesouro	
	110.000-Geral	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º do presente Decreto, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

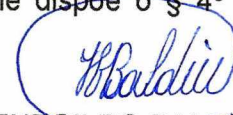
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0150.1111.0000-PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO	
245	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$	20.000,00
	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	100.104-Pavimentação e Recapeamento-Secretaria Planejamento	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de julho de 2015.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO